

# **ANEXO II**

**REGIMENTO INTERNO**

**DO**

**CONSELHO FISCAL**

**DO**

**MAGAZINE LUIZA S.A.**

## ÍNDICE

I - Definições Aplicáveis .....	3
II - Natureza .....	3
III - Composição.....	3
IV - Investidura no Cargo .....	4
V - Competência .....	5
VI - Reuniões.....	6
VII - Direitos e Deveres.....	8
VIII - Remuneração.....	9
IX - Disposições Gerais .....	9

## **I. Definições Aplicáveis**

Quando utilizados neste Regimento Interno, os termos abaixo deverão ter os seguintes significados:

- 1.1.** Companhia ou Magazine Luiza – significa o Magazine Luiza S.A., sociedade por ações com sede na Rua Voluntários da Franca, nº 1.465, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo.
- 1.2.** Conselheiro – significa membro do Conselho Fiscal do Magazine Luiza.
- 1.3.** Conselho de Administração – significa o Conselho de Administração do Magazine Luiza.
- 1.4.** CVM – significa a Comissão de Valores Mobiliários.
- 1.5.** Diretoria – significa a Diretoria Estatutária do Magazine Luiza.
- 1.6.** Estatuto Social – significa o Estatuto Social do Magazine Luiza.
- 1.7.** Lei das S.A. – significa a Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- 1.8.** Regulamento do Novo Mercado – significa Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA.

## **II. Natureza**

**2.1.** O Conselho Fiscal do Magazine Luiza é órgão colegiado da Companhia, de funcionamento não-permanente, com instalação a pedido de acionistas representando, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, na forma da Lei das S.A., independente da Diretoria e do Conselho de Administração, cujos membros são eleitos na forma prevista na Lei das S.A. e no Estatuto Social, e que se rege por este Regimento Interno, e em conformidade com a legislação aplicável.

**2.1.1.** O presente Regimento Interno foi aprovado pelos atuais membros do Conselho Fiscal do Magazine Luiza em Reunião do Conselho Fiscal realizada em 02 de agosto de 2013.

## **III. Composição**

**3.1.** O Conselho Fiscal do Magazine Luiza compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral da Companhia, os quais exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral ordinária que se realizar após a sua instalação.

**3.2.** O Conselho Fiscal deverá designar um presidente dentre seus próprios membros, por maioria de votos na primeira reunião após a posse de seus membros ou sempre que houver renúncia ou vacância, permitida sua reeleição por subsequentes períodos. O presidente do Conselho Fiscal deve figurar como coordenador e representante deste órgão perante a Companhia.

**3.3.** Ocorrendo vaga ou impedimento permanente de membro efetivo, por qualquer motivo, no Conselho Fiscal, convocar-se-á o respectivo suplente.

**3.4.** No caso de impedimento permanente ou vaga do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, deverá o Conselho Fiscal escolher seu novo presidente dentre seus membros, por maioria de votos.

#### **IV. Investidura no Cargo**

**4.1.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

**4.2.** Adicionalmente, o Conselheiro deverá firmar declaração de desimpedimento, nos termos do Artigo 162, parágrafo 2º da Lei das S.A., que ficará arquivado na sede da Companhia.

**4.3.** Ademais, os membros do Conselho Fiscal deverão subscrever o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado.

**4.4.** Os membros do Conselho Fiscal deverão firmar termo de adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 358/2002.

**4.5.** Ainda, os membros do Conselho Fiscal deverão firmar termo de adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários, conforme a Instrução CVM nº 358/2002 e Regulamento do Novo Mercado, observado as disposições de tais documentos.

## V. Competência

### 5.1. Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (ii) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;
- (iii) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (iv) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- (v) convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- (vi) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- (vii) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- (viii) exercer essas atribuições, durante a liquidação da Companhia, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- (ix) prover informações sobre matérias de sua competência sempre que forem solicitadas por acionista ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social;
- (x) discutir, no encerramento do exercício, com a Administração, os Auditores Externos e Internos e a Gerência de Controladoria, a eficácia dos controles internos da Companhia e tomar conhecimento dos planos de ação estabelecidos e da respectiva implementação nos prazos programados;

- (xi) identificar aspectos contábeis críticos e analisar a adequada aplicação das práticas contábeis;
- (xii) tomar conhecimento de eventuais divergências entre a Administração e o Auditor Externo sobre as demonstrações financeiras da Companhia;
- (xiii) exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação vigente aplicável;

Parágrafo Único – Considerando o disposto no inciso IV do Art. 133 da Lei 6.404/1976, o Conselho Fiscal disponibilizará à administração da Companhia, 30 (trinta) dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, parecer sobre o relatório da administração, as Demonstrações Contábeis e demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia sobre os quais deva opinar.

## **VI. Reuniões**

**6.1.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, para analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia e, extraordinariamente, sempre que necessário ou de acordo com cronograma preestabelecido para tratar de assuntos definidos no Programa de Trabalho aprovado pelos Conselheiros.

**6.2.** O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros.

**6.3.** As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, mediante notificação escrita, enviada com antecedência mínima de 2 (dois) dias, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, e acompanhada dos documentos eventualmente necessários e desde que disponíveis.

**6.3.1.** Sempre que uma reunião do Conselho Fiscal for convocada, o Presidente do Conselho de Administração deverá ser informado pelo Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 1 (um) dia da realização do evento, recebendo cópia de todos os documentos enviados aos Conselheiros.

**6.4.** Os Conselheiros, após sua posse, deverão realizar uma primeira reunião do Conselho Fiscal para estabelecer o calendário das reuniões ordinárias a serem realizadas no decorrer do mandato, em sintonia com o Calendário de Eventos Corporativos da Companhia, conforme divulgado ao mercado, e observados os demais prazos estabelecidos pela regulamentação da CVM.

**6.5.** As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso e como condição para que a presença seja caracterizada, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar suas opiniões ou pareceres por meio de carta, fac-

símile ou correio eletrônico digitalmente certificado até o dia útil seguinte à data da reunião do Conselho Fiscal.

**6.6.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros do Conselho Fiscal fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal da Companhia. As atas devem ser redigidas com clareza, e, de forma detalhada ou resumida (conforme a complexidade do assunto exigir), registrar todas as abstenções por conflito de interesses, responsabilidades e prazos. As opiniões e pareceres manifestados pelos membros que participarem remotamente da reunião na forma da Cláusula 6.5 acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo a respectiva manifestação do Conselheiro Fiscal fazer parte integrante da respectiva ata, desde que recebida tempestivamente.

**6.7.** As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e secretariadas por um secretário, escolhido pelo Presidente do Conselho Fiscal.

**6.8.** As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

**6.9.** O Conselho Fiscal poderá admitir em suas reuniões outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza.

**6.10.** O Conselheiro não poderá participar de reuniões do Conselho Fiscal ou ter acesso às informações a ela relacionadas quando versar sobre matérias sobre as quais tenha ou represente interesse conflitante com o interesse da Companhia.

**6.11.** O Presidente do Conselho Fiscal será responsável por:

- i. convocar as reuniões do Conselho Fiscal e presidi-las;
- ii. organizar a pauta dos assuntos a serem submetidos ao Conselho Fiscal;
- iii. encaminhar aos membros do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, a pauta final da reunião e cópia dos principais documentos que integram cada item da Ordem do Dia;
- iv. providenciar e encaminhar aos membros do Conselho Fiscal informações por ele solicitadas nos termos do presente Regimento; e
- v. supervisionar os trabalhos necessários à elaboração e arquivamento de atas.

## **VII. Direitos e Deveres**

**7.1.** Os membros do Conselho Fiscal terão acesso a documentos e informações necessárias para o exercício de suas funções, nos termos aqui estipulados, desde que relativas à sua função fiscalizadora e que não viole o sigilo imposto por lei.

**7.1.1.** O pedido de acesso a informações e documentos referidos neste item deverá ser formalizado mediante correspondência encaminhada ao Presidente do Conselho Fiscal, de forma fundamentada.

**7.1.2.** O pedido de acesso a informações e documentos pelos membros do Conselho Fiscal deve ser contrabalançado pelo juízo e bom senso de cada Conselheiro, no sentido de solicitar os materiais que sejam necessários e pertinentes a sua atividade, reconhecendo e evitando demandas excessivas à administração que não estejam relacionadas à sua função fiscalizadora.

**7.2.** O Conselho Fiscal, no desempenho de suas atribuições, deve também ter o cuidado de não interferir nas decisões relativas à gestão e, tampouco, no direcionamento estratégico da Companhia, papéis que cabem exclusivamente à administração, composta pela Diretoria e pelo Conselho de Administração da Companhia.

**7.3.** Os membros do Conselho Fiscal deverão manter o sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupam, até a sua divulgação ao mercado, obrigando-se a: (i) não divulgar as informações para quaisquer subordinados ou terceiros; e (ii) utilizar as informações confidenciais exclusivamente para os propósitos do seu cargo.

**7.4.** Os membros do Conselho Fiscal não poderão negociar, prestar aconselhamento ou assistência de investimento em valores mobiliários de emissão da Companhia.

**7.5.** Na hipótese de renúncia, destituição ou término do prazo de mandato de membro do Conselho Fiscal, aplicam-se as vedações contidas nas Cláusula 7.3 e 7.4 acima, as quais se estenderão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após seu afastamento do cargo de membro do Conselho Fiscal.

**7.6.** Durante o mandato, os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar cargos em conselhos fiscais de outras sociedades concorrentes, diretos ou indiretos, do Magazine Luiza. Essa restrição será aplicável também para os membros que renunciarem ou forem destituídos, pelo prazo restante do mandato para o qual foram eleitos pela Assembléia Geral.

**7.7.** Os membros do Conselho Fiscal podem assistir as reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar, nos termos do Artigo 163 da Lei das S.A.



**7.8.** Sempre que realizada uma reunião do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Fiscal poderá convidar os membros do Conselho de Administração, ou da Diretoria, objetivando apoio e auxílio mútuo na compreensão dos temas críticos que afetam os processos da Companhia, além daqueles determinados pela lei sobre os quais o Conselho Fiscal deva obrigatoriamente opinar.

**7.9.** O Conselho Fiscal poderá realizar reuniões conjuntas com a auditoria independente, com a presença dos Diretores da Companhia, sendo facultativa a presença de qualquer dos membros do Conselho de Administração da Companhia, visando discutir assuntos de interesse comum, inclusive no que diz respeito à emissão do parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações financeiras do exercício e o relatório anual da administração.

**7.10.** O Presidente do Conselho Fiscal poderá solicitar que o responsável pela auditoria interna da Companhia se faça presente nas reuniões do Conselho Fiscal para prestar informações e compartilhar conhecimentos sobre a Companhia, quando julgado apropriado.

**7.11.** O Presidente do Conselho Fiscal deverá enviar cópias das atas de suas reuniões ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia, que deverá divulgar as deliberações aos demais membros do Conselho de Administração e à Diretoria.

**7.12.** Os membros do Conselho Fiscal devem informar ao Presidente do Conselho de Administração qualquer atividade conflitante que seja capaz de impactar negativamente seu compromisso com os acionistas da Companhia e com o próprio Conselho Fiscal. O Conselho de Administração avaliará sobre a necessidade de encaminhar à Assembléia Geral a decisão sobre a permanência de referido membro no Conselho Fiscal da Companhia.

## **VIII. Remuneração**

**8.1.** A remuneração dos membros do conselho fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela assembleia-geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

## **IX. Disposições Gerais**

**9.1.** Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento, por deliberação da maioria dos membros do Conselho Fiscal.

\*\*\*\*\*